



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.144 DE 20 DE ABRIL DE 2018.
“DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE
AGUDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída por esta Lei o Programa de Educação Ambiental no Município de Agudos, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da política municipal de Educação Ambiental instituída pela Lei Municipal n.º 4.313 de 13 de dezembro de 2011.

Artigo 2º. Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da conscientização sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de valores sociais, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade.

Artigo 3º. A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Artigo 4º. No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei, compete ao Poder Público promover:

I – a incorporação do conceito de desenvolvimento sustentável no planejamento e execução das políticas públicas municipais;

II – executar e avaliar projetos de Educação Ambiental através de parâmetros e critérios pré-estabelecidos;

III – a conscientização da população quanto à importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade;

IV – orientar e capacitar professores e gestores sobre a Educação Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – promover palestras e oficinas de Educação Ambiental aos educandos;

VI – proporcionar auxílio técnico as escolas municipais;

VII – participar ativamente do Projeto de Educação Ambiental – Movimento Sustentável.

Artigo 5º. A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas em parceria com empresas sem fins lucrativos.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de abril de 2018.



ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 20 de abril de 2018.
Página: 02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.